

PARECER Nº 244/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 10201/2026

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA IVONE MARIA PEREIRA FONSECA**”.

I - EXAME DA MATÉRIA.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão da Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” à senhora **Ivone Maria Pereira Fonseca**

A Comenda em questão é destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação, conforme estabelece a Resolução nº 2, de 31 de maio de 2016.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de honorarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o art. 1º, § 2º, da referida norma:

Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou



estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento pessoal (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

II - REDAÇÃO

O projeto atende às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os



requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da Comenda.

VOTO:

VOTO PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003800380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 01/04/2026 15:31

Checksum: **4F72B2B207764310DF0779325122C7E592F47AD11EB9512CEC7C875CEBF25716**

